

PROCESSO N°
43/11

REG. PROC. N°
05

FOLHA N°
18v

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06/11

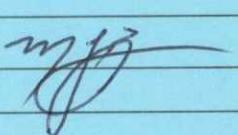
Altera o Regimento Interno da Câmara - art. 252

Autor: de Vers. Osvair A. da Silva e Evanildo dos S. Brito

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de abril de 2011
autuo o P.R. nº 06/11 em frente

Eu,


, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06 /2011

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Art. 1º. O Artigo 252 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme fica acrescido dos incisos e dos parágrafos seguintes:

“III – secretos”

“Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

1. concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.”

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quórum;

II – chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos Vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhido pelo votante, e encabeçadas:



REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 43
fls 181, do Registro de Processo nº 5
Leme, 18 de 4 de 20 01
Funcionário *MM*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

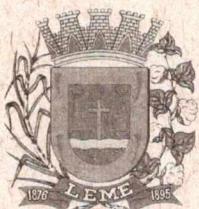
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado".

"Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Favaro", em 18 de abril de 2011.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

- I - simbólicos
- II - nominais
- III - REVOGADO

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Secretário.

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

- 1- votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- 2- composição das Comissões Permanentes;
- 3- quando requerimento feito por Vereador e aprovado pelo plenário.

Parágrafo 4º - as votações obedecerão os turnos especificados no artigo 240 e seus parágrafos.

Parágrafo 5º - REVOGADO

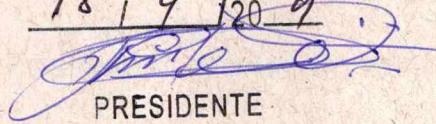
Parágrafo 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Parágrafo 7º - REVOGADO

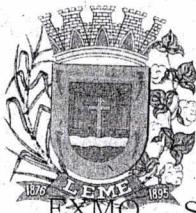
Parágrafo 8º - REVOGADO

Ao Expediente

18 / 4 / 20 9



PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

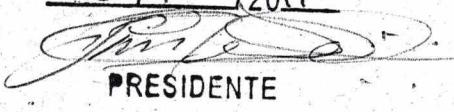
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot.N 595 L.N.31 Fls.12
Recebido em 18/4/2011

Ao Expediente

18/4/2011


PRESIDENTE

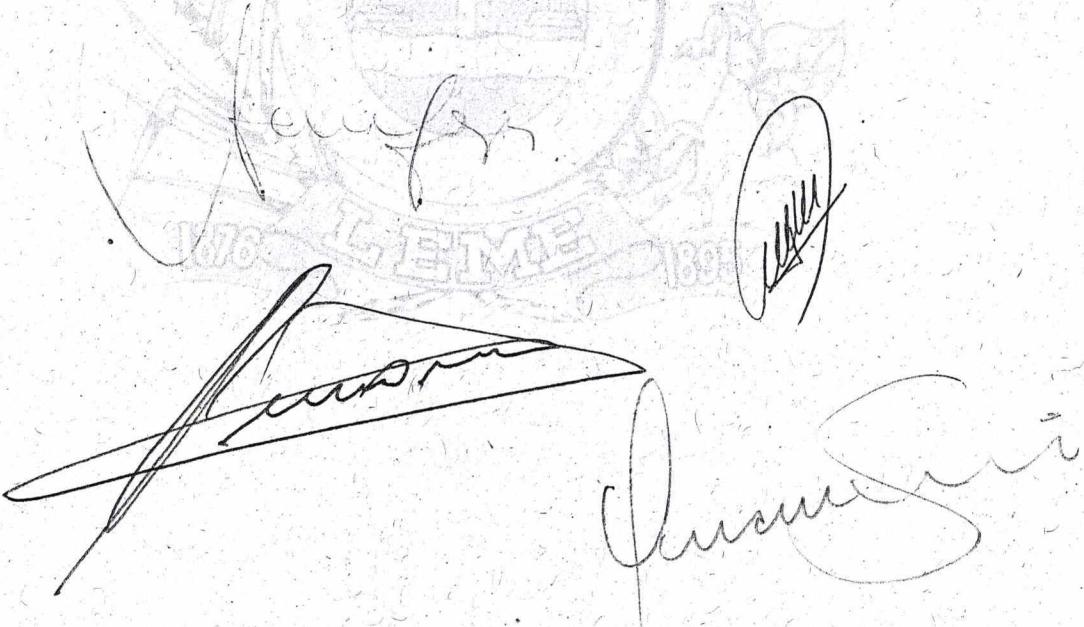
FUNCIONÁRIOS Vereadores que este subscrevem, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos
Arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente
pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de
conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos
seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº. 24/11 "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria
Estadual da Educação." Autoria: Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº. 25/11 "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar
convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social." Autoria: Prefeito
Municipal.

Projeto de Resolução nº. 06/11 "Alteração do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Leme." Autoria: Osvair Antunes da Silva e outros.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 18 de Abril de 2011.



APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providências

Leme, 18/4/2011/20


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/11

EMENTA: "Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme."

AUTORIA: Osvair Antunes da Silva e outros.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Resolução, apresenta o seguinte parecer que é também o seu voto.

Trata-se de um Projeto de Resolução, que visa à alteração do regimento interno no que diz respeito à votação secreta de projetos de concessão de honrarias.

Entendemos que o projeto se apresenta de forma legal e constitucional, pois, sendo uma das prerrogativas desta Casa, está fundamentado, e dessa forma somos de parecer favorável a sua tramitação pelo Plenário.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de Abril de 2011.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

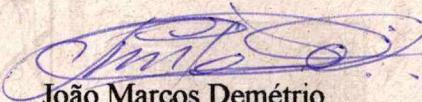
A Ordem do Dia

18/04/2011

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/11, APROVADO EM POR UNANIMIDADE.

Em, 18 de abril de 2011.


João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/11

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Art. 1º. O Artigo 252 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme fica acrescido dos incisos e dos parágrafos seguintes:

"III – secretos"

"Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

1. concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem."

"Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quórum;

II – chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos Vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhido pelo votante, e encabeçadas:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

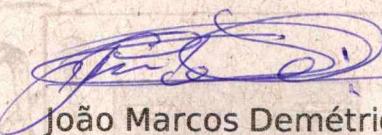
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado".

"Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Leme, 18 de abril de 2.011.


João Marcos Demétrio
Presidente